



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Institui a obrigatoriedade da presença de profissional de Psicologia nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 1º As escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife deverão contar com pelo menos 1 (um) profissional de Psicologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Art. 2º O profissional de Psicologia a que se refere o art. 1º deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Parágrafo único. O trabalho do profissional de que trata o *caput* deverá considerar o Projeto Político Pedagógico da Rede Pública Municipal do Recife e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

DODUEL VARELA
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

A Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, *bullying* e estigmatização social. A inserção do Psicólogo na escola deve ser vista como potencializadora de práticas includentes e de garantia dos direitos dos atores envolvidos.

No contexto atual, a atuação do Psicólogo é de crucial importância para ajudar possíveis alunos que estejam passando por problemas de convivência e aceitação, bem como para identificar comportamentos alheios à comunidade escolar e buscar soluções.

À Psicologia cabe contribuir na mediação das relações sociais e institucionais, possibilitando, assim, a criação de espaços de promoção de diálogo e debate com a comunidade escolar e de respeito às diferenças para o fortalecimento de uma escola democrática, que permita a todas as crianças e a todos os jovens o acesso ao ensino de qualidade, como forma de garantir os seus direitos.

As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.206, ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, cujo Objetivo é Assegurar na Rede Municipal de Ensino a realização de processos de educação de qualidade, visando ao desenvolvimento humano e social das pessoas, assim como promover a sustentabilidade da inclusão social e participar da construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária.

Na certeza de que a nossa Iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa em favor da aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

DODUEL VARELA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Vereador - PP